



## PARTE J

### IADE — INSTITUTO DE ARTES VISUAIS, DESIGN E MARKETING, S. A.

#### Regulamento n.º 95/2007

Tornam-se públicos os Estatutos da UNIDCOM/IADE — Unidade de Investigação em Design e Comunicação, estatuída em Março de 2000 pelo IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, ao abrigo do artigo 39.º do capítulo VI dos Estatutos da Escola Superior de Design, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de Abril de 1999:

#### Preâmbulo

O Design tem-se afirmado, em anos recentes, como disciplina aglutinadora, nos domínios da Filosofia da Arte, da Arte, da Ciência e Tecnologia e das Ciências da Comunicação. Poderemos mesmo dizer que, neste momento, o Design tem o mesmo papel religador das actividades humanas que as Artes tiveram na Renascença. Os aspectos artísticos e os contributos da Estética e das Ciências da Comunicação, associados à Teoria da Informação, à Economia, às Engenharias e Ciências dos Materiais, assentes nas perspectivas da História Comparada, poderão trazer um novo impulso à investigação científica aglutinada pelo conceito de Projecto.

Assim, propomos uma nova visão sobre a Arte como parte da cultura material humana participante na criação de mundo que designamos por transdisciplinar.

#### Artigo 1.º

##### Objectivos

Com vista ao progresso da investigação, à qualidade do ensino de pós-graduação e à prestação de serviços especializados à comunidade, incumbe especialmente à UNIDCOM/IADE:

- Promover e executar projectos de investigação transdisciplinares nas áreas da Arte, Design, Publicidade e Marketing;
- Enquadrar os investigadores em pós-graduação (mestrandos e doutorandos), integrando-os em projectos de investigação coerentes com a estratégia de evolução científica nos domínios propostos;
- Realizar acções de formação, especialização e divulgação associadas aos campos de investigação propostos;
- Realizar e colaborar em estudos de manifesto interesse para o desenvolvimento da matéria científica de base e promover a investigação aplicada, em articulação com a sociedade civil para o desenvolvimento geral da cultura e economia portuguesas.

#### Artigo 2.º

##### Organização da Unidade

1 — A Unidade possui os seguintes órgãos:

Conselho directivo;  
Conselho científico;  
Conselho de coordenação executiva;  
Comissão de aconselhamento;  
Linhas de investigação.

2 — Os órgãos da UNIDCOM/IADE possuem carácter colegial e regem-se pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — São membros da UNIDCOM/IADE todos os investigadores cuja adesão for aprovada pela comissão científica.

4 — São membros colaboradores da UNIDCOM/IADE todos os investigadores doutorados que não recebem financiamento através da Fundação para a Ciência e Tecnologia.

#### Artigo 3.º

##### Constituição, funções e competências do conselho directivo

1 — O conselho directivo da UNIDCOM/IADE é constituído pelo presidente, pelo director executivo e por quatro vogais (um representante da administração do IADE e os responsáveis pelas linhas de investigação).

1.1 — O presidente é um professor, investigador de reconhecido mérito, nomeado pelo conselho superior do IADE, exercendo as funções de coordenador científico.

1.2 — O director executivo é um investigador doutorado, nomeado pela direcção do IADE, sob propostas do conselho científico da UNIDCOM/IADE.

1.3 — São funções do conselho directivo implementar a política de investigação definida pelo conselho científico e ratificar a aprovação dos projectos de investigação pelo conselho científico.

1.4 — Compete ao conselho directivo gerir administrativamente a UNIDCOM/IADE, em colaboração com o conselho superior do IADE e a direcção do IADE, e implementar com carácter vinculativo as decisões do conselho científico.

#### Artigo 4.º

##### Constituição, funções e competências do conselho científico

1 — Constituem o conselho científico todos os investigadores doutorados da UNIDCOM/IADE.

1.1 — Cumprir ao conselho científico promover e implementar projectos de investigação e desenvolvimento.

1.2 — Cumprir ao conselho científico aprovar os planos de actividades dos projectos e respectivos orçamentos.

1.3 — Cumprir ao conselho científico admitir ou excluir investigadores ou colaboradores.

1.4 — Cumprir ao conselho científico atribuir bolsas de estudo e intercâmbio.

1.5 — Cumprir ao conselho científico propor e decidir a realização de protocolos e convénios de colaboração e parcerias em colaboração com a direcção da UNIDCOM/IADE.

1.6 — Cumprir ao conselho científico aprovar a aquisição de bibliografia e equipamento.

1.7 — Cumprir ao conselho científico assegurar a actividade editorial da UNIDCOM/IADE.

#### Artigo 5.º

##### Constituição, funções e competências do conselho de coordenação executivo

1 — O conselho de coordenação executivo é constituído pelo director executivo da UNIDCOM/IADE e pelos responsáveis dos departamentos laboratoriais do IADE.

2 — O conselho de coordenação executivo deve estabelecer as contribuições dos Departamentos Laboratoriais (Sistemas Digitais de Imagem, Audiovisuais, Fotografia, Centro Editorial do IADE, Modelos e Protótipos) no apoio logístico aos projectos de investigação, considerando que 40% da sua actividade estará afectada à investigação.

#### Artigo 6.º

##### Comissão de aconselhamento

1 — A UNIDCOM/IADE disporá de uma comissão de aconselhamento científico, que incluirá investigadores de reconhecido mérito internacional e cuja composição será proposta e aprovada pela comissão científica.

2 — Compete à comissão de aconselhamento científico:

- Avaliar a actividade desenvolvida pelo Centro;
- Recomendar alterações de estratégia de investigação científica desenvolvida pelo Centro.

3 — A comissão de aconselhamento científico reunirá por convocatória do coordenador científico com periodicidade não superior a três anos.

#### Artigo 7.º

##### Sede

A UNIDCOM/IADE tem sede nas instalações do IADE, ao qual recorrerá para obter instalações e meios para o seu regular funcionamento.

#### Artigo 8.º

##### Regime

A UNIDCOM/IADE é um núcleo autónomo do IADE, em regime de instituição particular de investigação sem fins lucrativos, tendo como objectivo principal actividades de I&D.

#### Artigo 9.º

##### Celebração de contratos de prestação de serviços

A UNIDCOM/IADE poderá propor à direcção do IADE a celebração de contratos de prestação de serviços com entidades ou indi-

vídus nacionais ou estrangeiros para a realização de trabalhos técnicos ou científicos e outros de carácter eventual que se mostrem necessários ao desempenho das suas atribuições.

#### Artigo 10.º

##### Receitas e financiamentos

1 — Com o fim de estimular as suas actividades, a UNIDCOM/IADE poderá arrecadar receitas geradas pelas suas estruturas ou por prestação de serviços, bem como subsídios concedidos por quaisquer entidades e demais receitas que lhe forem atribuídas.

2 — A UNIDCOM/IADE poderá candidatar-se a financiamentos provenientes de outras medidas ou programas.

3 — Deverá ser mantida uma contabilidade própria, relativa à totalidade do financiamento da UNIDCOM/IADE, quaisquer que sejam as fontes de financiamento, individualizada em relação ao IADE.

#### Artigo 11.º

##### Responsabilidade de projectos de I&D

Os projectos de investigação e as actividades de formação científica decorrentes na UNIDCOM/IADE são de inteira e exclusiva responsabilidade dos respectivos investigadores-coordenadores.

#### Artigo 12.º

##### Casos omissos

1 — Os assuntos não tratados nestes Estatutos e os casos omissos serão regulados pela comissão científica, com referência ao regulamento interno, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

2 — As dúvidas que ocorram na aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas por despacho do director-geral do IADE.

#### Artigo 13.º

##### Homologação dos Estatutos

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação e homologação pelo director-geral do IADE.

18 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Duarte Roquette de Quadros Ferro*.

## MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

### Regulamento n.º 96/2007

Nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e na sequência do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aí publicado como parte integrante, o Instituto Superior da Maia — ISMAI, através do seu órgão legal e estatutariamente competente, aprova o Regulamento das Candidaturas de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Instituto Superior da Maia — ISMAI:

#### Artigo 1.º

Os procedimentos relativos a mudança de curso, transferência e reingresso no Instituto Superior da Maia regem-se pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

#### Artigo 2.º

Os conceitos de «Mudança de curso», «Transferência», «Reingresso», «Mesmo curso», «Créditos» e «Escala de classificação portuguesa» são os constantes do artigo 3.º do Regulamento de Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior.

#### Artigo 3.º

Para aplicação do artigo 10.º da referida Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, determina-se:

3.1 — Processo de candidatura — o processo de candidatura deve ser instruído com:

- Requerimento ou impresso de modelo adoptado no Instituto Superior da Maia;
- Documento(s) comprovativo(s) da titularidade das situações pessoais e habilitacionais;
- Bilhete de identidade ou fotocópia;
- Número de identificação fiscal;
- Procuração, quando for caso disso.

3.2 — Condições em que tem lugar o indeferimento liminar — são liminarmente indeferidos os requerimentos que se encontrem numa das seguintes condições:

- Pedidos referentes a cursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- Pedidos realizados fora de prazo;
- Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo.

3.3 — Exclusão do processo de candidatura — serão excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo os requerentes que prestem falsas declarações.

3.4 — Critérios de seriação — para as candidaturas de mudança de curso e transferência, os candidatos serão seriados obedecendo aos critérios de preferência adiante, sucessivamente, descritos:

1.º Candidatos que, não tendo assegurado um lugar no curso pretendido, tenham frequentado, até ao final do ano lectivo anterior, outro curso em funcionamento no ISMAI, com a situação administrativa devidamente regularizada.

2.º Candidatos considerados no número anterior com melhor média das classificações no maior número de unidades curriculares do curso frequentado.

3.º Candidatos que frequentaram outras instituições com melhor média das classificações no maior número de unidades curriculares do curso frequentado.

3.5 — Prazos — o prazo da candidatura decorrerá até ao dia 31 de Agosto. Após esta data poderão ser aceites candidaturas para vagas sobranes.

#### Artigo 4.º

##### Casos omissos

Os casos omissos serão solucionados pela legislação adequada em vigor ou, na ausência desta, pelo órgão legal e estatutariamente competente.

17 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dominhos Oliveira Silva*.

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Linha azul: 808 200 110

Fax: 21 394 5750